



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO CAMPUS PARA OS *CAMPI* DO IF SERTÃO-PE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes do Conselho do Campus para os *Campi* do IF SERTÃO-PE, - mandato 2016-2018.

1.2. O Conselho do Campus é o órgão consultivo e deliberativo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, nos campi.

1.3. As competências gerais do Conselho do Campus estão estabelecidas no Regimento Geral do IF SERTÃO-PE, Título IV, Capítulo I e Capítulo II, § 2º.

“ O Conselho do Campus tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, em cada Campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão”. (

“ Compete ao Conselho do Campus autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da Assembléia Geral e encaminhar a minuta do Regimento Interno para apreciação do Conselho Superior” (Título IV, Capítulo II, § 2º).

2. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

2.1. O processo de eleição dos membros do Conselho do Campus do IF SERTÃO-PE, será coordenado por Comissão Eleitoral composta por dois representantes de cada segmento e designada pela Direção Geral de cada *Campi*, a qual competirá conduzir todo o processo eletivo, inclusive:

- 2.1.1. divulgar o processo eleitoral, no âmbito do Campus;
- 2.1.2. propiciar a inscrição dos candidatos;
- 2.1.3. enviar os nomes dos candidatos para homologação das candidaturas pelo Diretor Geral;
- 2.1.4. providenciar as listas de votação;
- 2.1.5. providenciar as cédulas de votação;
- 2.1.6. determinar os locais e horários de votação;
- 2.1.7. indicar os membros que comporão as mesas de votação e apuração;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR**

- 2.1.8. realizar a apuração da votação;
- 2.1.9. exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;
- 2.1.10. encaminhar o resultado das eleições ao Diretor Geral do Campus, para homologação;
- 2.1.11. demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

3. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS

3.1. A composição do Conselho do Campus está definida no Título IV, Capítulo I, art. 105 do Regimento Interno do IF SERTÃO-PE.

3.1.1 O Conselho do Campus é constituído por:

- Diretor Geral, como presidente;
- Representante dos servidores docentes;
- Representante dos servidores técnico-administrativos;
- Representante dos discentes;
- O Diretor de Administração e Planejamento ou instância equivalente;
- O Diretor de Ensino ou instância equivalente;
- O Coordenador de Pesquisa ou instância equivalente;
- O Coordenador de Extensão ou instância equivalente;
- Membro representante da sociedade civil.

3.2. O presente Regulamento visa à eleição dos representantes docentes, dos técnico-administrativos em educação, discentes do Conselho do Campus, os quais serão eleitos pelos seus pares e a seleção do membro da sociedade civil

Serão eleitos:

- a) 01 (um) representante dos docente e respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante dos técnico-administrativos em educação e respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante dos discente e respectivo suplente;

3.3 O representante da sociedade civil e seu suplente, serão escolhidos pelos membros eleitos do Conselho do Campus e demais conselheiros natos, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, sugeridas pelo Conselho, que mais se destacaram no apoio ao Institutos Federais, à educação, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, da educação, artístico, cultural e da rede de organizações não-governamentais

4. DO MANDATO

4.1. O mandato dos membros eleitos do Conselho do Campus terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período imediatamente subsequente.

4.2 O mandato dos conselheiros natos perdurará pelo período em que se mantiverem nas respectivas funções.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR**

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do Edital de eleição	(xx/xx/xxxx) e no site institucional
Prazo para recurso (Edital)	(xx/xx/xxxx)
Resultado dos recursos e publicação final do Edital	(xx/xx/xxxx)
Período de inscrição dos candidatos	(xx/xx/xxxx) a (xx/xx/xxxx)
Publicação das candidaturas	(xx/xx/xxxx)
Prazo para recurso das candidaturas	(xx/xx/xxxx)
Resultado dos recursos e Homologação final das Inscrições de Fiscais Eleitorais dos Candidatos	(xx/xx/xxxx)
Período de campanha eleitoral	(xx/xx/xxxx) a (xx/xx/xxxx)
Eleição dos membros do Conselho de Campus	(xx/xx/xxxx) a (xx/xx/xxxx)
Divulgação dos resultados das apurações	(xx/xx/xxxx)
Prazo para recurso (Resultados das apurações)	(xx/xx/xxxx) a (xx/xx/xxxx)
Resultado dos Recursos	(xx/xx/xxxx)
Encaminhamento dos resultados finais da eleição	(xx/xx/xxxx)
Homologação dos resultados finais da eleição	(xx/xx/xxxx)
Ato de posse dos membros do Conselho do Campus	(xx/xx/xxxx)

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes serão realizadas por meio de ficha própria (Anexo I), a ser entregue na sala da Comissão Eleitoral de cada Campus, de acordo com o cronograma de atividades e nos horários de funcionamento estabelecidos.

6.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

6.3. As inscrições serão enviadas pela Comissão Eleitoral do Campus para homologação das candidaturas pelo Diretor Geral e divulgadas no site institucional e nos murais internos dos campi, conforme calendário de atividades.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR**

7. DA CANDIDATURA

7.1. Da Candidatura de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos

7.1.1. São requisitos para os candidatos concorrerem às representações docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho de cada Campi:

7.1.1.1. Ser do quadro efetivo do campus e estar em exercício neste;

7.1.1.2. Não se encontrar afastado das atividades da instituição, por um período superior a 6 meses;

7.1.1.3. Não estar afastado para qualificação em programas de pós-graduação *Stricto sensu*, *Colaboração técnica e para tratamento de saúde por período superior a 06 meses*;

7.1.1.4. Não ter recebido as penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após instauração de procedimento de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 anos;

7.1.1.5. Não se encontrar em processo de aposentadoria;

7.1.1.6 Não estar respondendo a nenhum processo de sindicância no âmbito institucional;

7.1.1.7. Não ser membro da Comissão Eleitoral do Conselho do Campus.

7.1.2. Os candidatos docentes e técnico-administrativos deverão se inscrever individualmente, sendo que os classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares na eleição serão os titulares eleitos e suplente respectivamente;

7.1.3. Os demais candidatos classificadas no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação de seu segmento, caso haja necessidade.

7.2 Da Candidatura de Discentes

7.2.1 Os discentes votarão em urnas distintas, votando em candidatos pares;

7.2.2. São requisitos para os candidatos concorrerem à representação dos discentes no Conselho do Campus em cada campis:

7.2.2.1. São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados nos Campis, que tiverem 16 (dezesseis) anos completos na data da publicação do Edital de eleição; os candidatos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovados por declaração emitida pela Secretaria de Registro Acadêmico.

7.2.3. Para o cumprimento do mandato, a eleição de discentes do Conselho do Campus elegerá um representante discente dos cursos regulares da instituição, representando discentes dos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores.

7.2.4 Os candidatos discentes deverão se inscrever individualmente e será considerado eleito o candidato discente melhor classificado na eleição. O candidato classificado em 2º (segundo) lugar será o suplente de seu respectivo representante.

Parágrafo único: Não poderão se candidatar discentes que: I – tenham sofrido alguma penalidade decorrente de processo disciplinar nos últimos quatro anos; II – estar em trancamento de matrícula; III – estar em programa de mobilidade acadêmica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR**

7.2.5. São considerados regularmente matriculados em cursos regulares os discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, de graduação e de pós-graduação dos campi.

7.2.6. Os demais candidatos classificadas no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação do seu nível, caso haja necessidade.

8. DOS ELEITORES

8.1. São eleitores para escolha dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação, os docentes e técnico-administrativos em educação pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do *Campus* e que estejam em efetivo exercício neste.

8.2. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no Campus, na data da votação.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.

9.2. A divulgação das candidaturas ocorrerá de acordo com o estabelecido no cronograma de atividades e divulgado no site institucional e nos murais informativos do campus.

9.3. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando os candidatos sujeitos às penas previstas neste Edital.

9.4. A Comissão Eleitoral definirá os espaços e as regras para divulgação das candidaturas.

9.4.1. Será criado espaço no Portal do IF SERTÃO-PE, na seção do Campus, para a divulgação do perfil e propostas dos candidatos

9.5. Qualquer dano ao patrimônio decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

9.6. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

9.7. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, réguas, canetas e outros.

9.8. Fica proibida a “boca de urna”.

9.9. Os candidatos poderão visitar os setores do Campus, desde que não prejudiquem suas atividades e previamente agendado com a chefia imediata de cada setor.

10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

10.1.1. A impressão da cédula será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

10.2. Caberá à Comissão Eleitoral reproduzir as cédulas em número suficiente para o pleito.

10.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

10.4. A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR**

11. DA ELEIÇÃO

- 11.1. O voto é facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 11.2. A votação ocorrerá em local específico determinado pela Comissão Eleitoral.
- 11.3. A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).
- 11.3.1. Os representantes serão eleitos pelo voto direto pelos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral.
- 11.4. Caberá à mesa receptora coletar os votos dos eleitores.
- 11.4.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do Campus.
- 11.4.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.
- 11.5. Para exercer seu direito de voto, os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.
- 11.5.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- 11.6. A mesa receptora deverá:
- 11.6.1. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial
- 11.6.2. entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;
- 11.7. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente ao seu candidato de preferência e dobrará a cédula oficial.
- 11.7.1. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.
- 11.7.2. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;
- 11.8. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, o eleitor terá seu direito de voto negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.
- 11.9. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja danificada, viciada, assinalada ou se ele próprio danificá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.
- 11.10.1 A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do Campus junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.
- 11.11. No caso de o nome do eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove estar lotado no Campus, apresentando manifestação por escrito da Coordenação/Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus ou do Diretor Geral.
- 11.11.1. Comprovado que o eleitor é servidor do Campus, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente, sendo que a mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.
- 11.12. No caso do nome do eleitor pertencente ao segmento discente não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove estar regularmente matriculado no Campus, apresentando manifestação por escrito da Coordenação de Registros Escolares ou da Coordenação de Registros Acadêmicos.
- 11.12.1. Comprovado que o eleitor é aluno do Campus, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente, sendo que a mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR**

11.12.2. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente com mais de um cargo efetivo no campus, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento que possuir o menor número de servidores.

11.13. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo em educação, que seja discente do campus, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento de servidores.

11.14. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.

11.15. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Campus com o apoio da Direção Geral e constará de:

11.15.1. urna;

11.15.2. cabine de votação;

11.15.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;

11.15.4. cédulas oficiais;

11.15.5. ata de votação;

11.15.6. lacre para urna;

11.15.7. cópia do Edital de eleição;

11.15.8. lista dos candidatos e dos fiscais.

11.16. Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:

11.16.1. lacrar a urna juntamente com os demais membros e fiscais;

11.16.2. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata da votação (Anexo III);

11.16.3. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;

11.16.4. recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

11.17. A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna por segmento docente e técnico-administrativo em educação, e poderá ter mais de uma urna, se necessário, para cada um dos níveis (cursos superiores e cursos técnicos) discentes.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A Comissão Eleitoral do Campus definirá o local da apuração, que será realizada imediatamente após o encerramento da recepção dos votos.

12.2. A apuração será realizada pela mesa apuradora, cuja composição e nomeação dos membros será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

12.2.1. A Comissão Eleitoral do Campus poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do Campus assim determine.

12.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Campus e constará de:

12.3.1. urna utilizada na votação;

12.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;

12.3.3. ata de votação preenchida;

12.3.4. ata de apuração;

12.3.5. cópia do Edital de eleição;

12.3.6. lista dos candidatos e respectivos fiscais.

12.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR**

12.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do Campus, 01 (um) fiscal por candidato e os candidatos, não cabendo a estes últimos se manifestar em relação à apuração de votos.

12.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.

12.6.1. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

12.7. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

12.8. contagem e recontagem das cédulas oficiais;

12.8.1. comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com o número de cédulas da urna.

12.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus para as providências cabíveis.

12.10. Antes de iniciar a contagem dos votos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

12.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

12.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

12.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo em anexo.

12.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive pelos fiscais.

12.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

12.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do Campus encaminhará os resultados ao Diretor-Geral do Campus, por memorando, até 24 horas após a contagem dos votos.

12.15. Em caso de empate na apuração dos votos relativos aos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, será considerado eleito o candidato que tenha a maior idade.

13. DOS FISCAIS

13.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal, que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.

13.2. Só poderão ser fiscais os aptos a votar.

13.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo de candidatos ou integrantes da Comissão Eleitoral do Campus.

13.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo II), a ser entregue no setor de inscrição, definido pela Comissão Eleitoral de cada campi.

13.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do Campus.

13.5. Compete aos fiscais:

13.5.1. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;

13.5.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR**

13.5.3. atender às orientações do Presidente da mesa.

13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

13.6.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);

13.6.2. fizer “boca de urna”.

14. DA NULIDADE

14.1. Serão nulas as cédulas:

14.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;

14.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;

14.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

14.2. Serão nulos os votos:

14.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

14.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

14.3. Serão nulas as urnas:

14.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

14.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.

14.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Eleitoral do Campus definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

14.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do Campus até o encerramento do pleito.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma estabelecido.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos por escrito e dirigidos e protocolados junto ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus (Anexo IV);

15.2.1. devem ser indicados, no recurso, os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

15.3. A Comissão Eleitoral do Campus terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

15.3.1. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.

15.3.2. Caberá recurso contra o resultado da eleição conforme descrito no cronograma de atividades.

16. DA PENALIDADE

16.1. O candidato infrator das normas neste Regulamento, poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral do Campus, mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com as seguintes penalidades:

16.1.1. advertência reservada, por escrito;

16.1.2. advertência pública;

16.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;

16.1.4. cassação da candidatura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR**

17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita de acordo com o cronograma estabelecido.

17.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor Geral pela Comissão Eleitoral do Campus, para homologação dos nomes dos eleitos.

18. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

18.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do Campus.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os comunicados da Comissão Eleitoral do Campus serão divulgados em sua página da internet:
<http://www.ifsertao-pe.edu.br/campus>

19.2. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Eleitoral do Campus.

19.3. Este Regulamento/Edital deverá ser afixado em locais de grande circulação do campus e estará disponível na sua página da internet www.ifsertao-pe.edu.br/campus

19.4. Os anexos constituem parte integrante deste Edital.

19.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Campus e em última instância pela Direção Geral do Campus.

Petrolina (PE), 10 de outubro de 2016


Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior
IF Sertão PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

EDITAL XX/XX/2016

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATO

NOME	SIAPE/Nº MATRÍCULA	RG	CPF
CATEGORIA			
DOCENTE ()	TÉCNICO ADMINISTRATIVO ()	DISCENTE ()	

Petrolina, ----/----/-----

Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____

Resultado da Inscrição: () Deferida () Indeferida

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Recebemos de: _____, a inscrição como candidato para eleição que comporá a representação () Docente, () Técnico Administrativo, () Discente, relativo ao Edital xx/2016.

Petrolina, ----/----/-----

Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II

EDITAL XX/XX/2016

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO FISCAL

NOME	SIAPE/Nº MATRÍCULA	RG	CPF
CATEGORIA			
DOCENTE ()	TÉCNICO ADMINISTRATIVO ()	DISCENTE ()	
NOME DO CANDIDATO:			

Petrolina, ----/----/-----

Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____

Resultado da Inscrição: () Deferida () Indeferida

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Recebemos de: _____, a inscrição como fiscal do candidato para eleição que comporá a representação () Docente, () Técnico Administrativo, () Discente, relativo ao Edital xx/2016.

Petrolina, ----/----/-----

Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III

ATA DA ELEIÇÃO/APURAÇÃO

ELEIÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS, EDITAL XX/ 2016

Aosdias do mês dede, àshoras, no (a)foi realizada a eleição para escolha do representantes docentes, técnico administrativos e discentes, atendendo aos dispositivos contidos no Edital xx/2016.

(Descrever as etapas realizadas, número de votantes por categoria, quantidade de votos recebidos por candidato/categoria, registrar todas as ocorrências)

Nada mais tendo a relatar, eu _____ Secretário(a) designada para seção lavrei a presente ata, que após sua leitura, segue assinada por mim e por todos os presentes.

Petrolina , PE, ____/____/____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Eleição do Conselho do Campus, Edital xx/2016

Candidato: _____

Categoria: () Docente () Técnico administrativo () Discentes

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Motivo:

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE RECURSO

Recebemos de: _____, o recurso como candidato para eleição que comporá a representação () Docente, () Técnico Administrativo, () Discente, relativo ao Edital xx/2016.

Petrolina, ----/----/-----

Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____